



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

CLUBE SPIRIDON DE GAIA /CLUBE ATLETISMO OS GAIENSES

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que o desporto é a atividade que movimenta o maior número de pessoas na União de Freguesias, as quais se identificam com os clubes que representam as localidades em que se situam;
- Que as atividades desportivas são fatores de grande dinamismo para as populações locais, constituindo motivo de orgulho e sentido de pertença às mesmas;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que o CLUBE SPIRIDON DE GAIA e o CLUBE DE ATLETISMO OS GAIENSES são instituições sem fins lucrativos que se dedicam à atividade de promoção do desporto, designadamente o atletismo, bem como à formação desportiva e educativa de jovens.



É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 10 dezembro de 2021.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, a partir de agora designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

CLUBE SPIRIDON DE GAIA, a partir de agora designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva número 503 828 408, com sede na freguesia de Pedroso e Seixezelo, neste ato representado por Manuel Alberto Gonçalves Costa, na qualidade de Presidente da Direção;

E

CLUBE ATLETISMO OS GAIENSES, a partir de agora designada como Terceiro Outorgante, pessoa coletiva número 502 861 550, com sede na freguesia de Pedroso, neste ato representado por José Costa e Silva, na qualidade de Presidente da Direção.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE aos SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES para que estes promovam e colaborem na organização da prova Petrus Run, 10 Kms em Pedroso e Seixezelo, edição de 2022.



SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1 - Para esta atividade, o PRIMEIRO OUTORGANTE, compartilhará financeiramente ao SEGUNDO OUTORGANTE, da seguinte forma:

- a) 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), a entregar na data da assinatura deste protocolo;
- b) Esta participação poderá ser reforçada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, caso os SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES o solicitem e justifiquem, carecendo de aprovação do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- c) Acerto de contas, após a realização da prova (Março/2022), mediante a apresentação pelos SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES de mapa justificativo da receita e despesas relativas à organização da prova Petrus Run;
- d) Transferir para o SEGUNDO OUTORGANTE, verbas que sejam recebidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, como patrocínios efetivos para a prova Petrus Run, edição de 2022.

2 – A gestão operacional da prova é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

TERCEIRA

(Obrigações dos Segundo e Terceiro Outorgantes)

OS SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES obrigam-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido, exclusivamente à realização da prova Petrus Run;
- b) Enviar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório final com a descrição dos resultados alcançados com a atribuição do apoio financeiro e com demonstração da respetiva execução física e financeira;
- d) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta, referentes à execução do presente protocolo.



QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte dos SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

O incumprimento, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE do regime de comparticipação financeira definido na cláusula segunda, tem como consequência o pagamento do valor definido no relatório final, definido na cláusula terceira alínea c), resultante da diferença entre as receitas obtidas e despesas efectuadas, previstas no relatório justificativo das despesas a efetuar, referido na cláusula terceira alínea b), acrescido de zero vírgula cinco euros por cada atleta inscrito na prova PETRUS RUN, e deduzido da soma das comparticipações efectivadas no âmbito da cláusula segunda alínea a) e b), sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

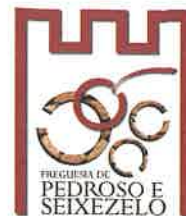
(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até à conclusão da prova Petrus Run, edição de 2022.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e noutros meios de comunicação da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.



O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 15 de março de 2022.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 362/2022.

Pedroso, 23 de março de 2022

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Clube Spiridon de Gaia)

(Clube de Atletismo Os Gaienses)